



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Terça-feira • 04 de julho de 2023 • Ano III • Edição Nº 1308

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 044/2023)	2
PORTARIA (Nº 045/2023)	5
PORTARIA (Nº 046/2023)	7
PORTARIA (Nº 047/2023)	9
PORTARIA (Nº 048/2023)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 044/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº 044, DE 04 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar, constituindo Comissão Processante e dando outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial do que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e legislação específica que rege a matéria.

CONSIDERANDO, as supostas irregularidades nas progressões funcionais, ampliações de carga horária e gratificações por estímulo concedidas a servidores (as) municipais no ano de 2020, em período vedado pelas Leis nº 101/2000, nº 173/2020 e nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO, os termos do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c o art. 169 da Carta Magna, quanto ao fato de que os entes da federação não poderão exceder os percentuais estabelecidos, sobre a Receita Corrente Líquida, da forma discriminada no normativo, no que tange a despesa com pessoal. Em se tratando do poder executivo municipal este não poderá exceder o percentual de 54% sobre a receita corrente líquida com despesa total com pessoal;

CONSIDERANDO, o art. 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade, que afirma ser nulo de pleno direito o ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, o quanto disposto no Título VIII, Capítulo II da lei municipal 196/1994, que determina a obrigatoriedade de promoção da apuração imediata por meios sumários ou processos administrativos, quando da ciência de notícia da ocorrência de irregularidade no serviço;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

CONSIDERANDO, o quanto previsto no art. 209, § 1º da lei municipal 195/1994, que determina que o processo será dirigido por uma comissão de 03 (três) servidores efetivos, designados pela autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º. Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades a serem constatadas nas progressões funcionais, ampliações de carga horária e gratificações por estímulo concedidas a servidores municipais no ano de 2020, em período no qual existia vedação de tais concessões por força das Leis nº 101/2000, nº 173/2020 e nº 9.504/1997.

Art. 2º. O Processo Administrativo Disciplinar será exercido por comissão formada pelos seguintes membros: **AGNA DOS SANTOS AMPARO**, matrícula funcional nº 33, **REJANE PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 400 e **EUCLIONES PAIXÃO SANTOS**, matrícula funcional nº 385.

Parágrafo Único – A presidência da comissão será exercida pelo Servidor **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS**.

I – O presidente designa **AGNA DOS SANTOS AMPARO** como secretário que o auxiliará no desempenho dos trabalhos.

Art. 3º. A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à Administração Municipal, devendo o relatório final ser publicado em diário oficial.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Parágrafo Único – A comissão está autorizada a requisitar documentos e oficiar quaisquer órgãos, requerendo informações validas à elucidação dos fatos.

Art. 4º. Aos servidores municipais envolvidos será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, os quais deverão ser notificados, para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem esclarecimento por escrito, podendo, na oportunidade fazerem juntada de documentos que atestem a legalidade das progressões funcionais, ampliações de carga horária e gratificações por estímulo que lhes foram concedidas no ano de 2020.

Art. 5º. Aos servidores submetidos ao presente Processo Administrativo Disciplinar lhes é facultado assistência jurídica em qualquer fase, por meio de advogado legalmente habilitado.

Art. 6º. Fica assegurada a participação do Assessor Jurídico do município, no Processo Administrativo Disciplinar, o qual deverá emitir parecer jurídico, anteriormente a confecção do relatório final a ser expedido pela comissão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ITAMARI, 04 DE JULHO DE 2023.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

PORTARIA (Nº 045/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº 045, DE 04 DE JULHO DE 2023

Torna pública licença para tratar de interesse particular a servidor (a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e confere poderes conferidos pela lei orgânica do Município e:

CONSIDERANDO, que o pleito do servidor encontra-se elencado como um dos direitos dos servidores públicos, mais especificamente descrito no Art. 128, *caput*, da Lei 196/1994 (Regime Jurídico Único).

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a licença para tratar de interesse particular concedida à servidora **LEISDAIANA SENA DE JESUS**, que ocupa o cargo de Arquivista, portadora do RG nº 0940011034, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta portaria, nos exatos termos da norma de regência.

Art. 2º - Encaminha-se cópia ao setor pessoal, para que se proceda as anotações de estilo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itamari, 04 de julho de 2023.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>

PORTARIA (Nº 046/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº 046, DE 04 DE JULHO DE 2023

Torna pública Readaptação de Funções de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e confere poderes conferidos pela lei orgânica do Município e:

CONSIDERANDO, que o pleito do servidor encontra-se elencado como um dos direitos dos servidores públicos, mais especificamente descrito no Art. 53, da Lei Complementar Municipal 122 de outubro de 2008, Plano de Carreira do Magistério Municipal de Itamari-Ba.

CONSIDERANDO, que a Servidora Pública em questão está amparada por Relatório Médico.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a **READAPTAÇÃO**, de Ednolha Santos Lima, matrícula 5, RG 0798305878 para exercer atividades junto a Secretaria Municipal de Educação conforme condições físicas expressas em seu relatório e consequentemente orientação médica.

Art. 2º - Encaminha-se cópia ao setor pessoal, para que se proceda as anotações de estilo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itamari, 04 de julho de 2023.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>

PORTARIA (Nº 047/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº 047, DE 04 DE JULHO DE 2023

Torna pública licença para tratar de interesse particular a servidor (a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e confere poderes conferidos pela lei orgânica do Município e:

CONSIDERANDO, que o pleito do servidor encontra-se elencado como um dos direitos dos servidores públicos, mais especificamente descrito no Art. 128, *caput*, da Lei 196/1994 (Regime Jurídico Único).

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a licença para tratar de interesse particular concedida à servidora **MAIRA MELO NASCIMENTO**, que ocupa o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Predial, portadora do RG nº 159741452, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta portaria, nos exatos termos da norma de regência.

Art. 2º - Encaminha-se cópia ao setor pessoal, para que se proceda as anotações de estilo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itamari, 04 de julho de 2023.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>

PORTARIA (Nº 048/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº 048, DE 04 DE JULHO DE 2023

Torna pública licença para tratar de interesse particular a servidor (a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e confere poderes conferidos pela lei orgânica do Município e:

CONSIDERANDO, que o pleito do servidor encontra-se elencado como um dos direitos dos servidores públicos, mais especificamente descrito no Art. 128, *caput*, da Lei 196/1994 (Regime Jurídico Único).

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a licença para tratar de interesse particular concedida à servidora **MARIANGELA SANTANA SANTOS**, que ocupa o cargo de Recepcionista, portadora do RG nº 1624181678, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta portaria, nos exatos termos da norma de regência.

Art. 2º - Encaminha-se cópia ao setor pessoal, para que se proceda as anotações de estilo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itamari, 04 de julho de 2023.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>